

CONTRATO

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: SEI CIJ.01922/2019

Contrato nº: 197

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Central do Café Eireli, com sede na Rua Rua Fortunato Mori, 31, Jardim São Bento, Jundiaí - SP, CEP:13.202-456, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.116.892/0001-84, com inscrição estadual nº 407.569.420.112, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01922/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de insumos e locação de máquina do tipo vending, visando atender a necessidade da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.3. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.9. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando,

portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I, qual seja:

4.1.1. A CONTRATADA entregará e instalará as máquinas, em perfeitas condições de uso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato nos seguintes endereços:

a) 01 (uma) máquina de autosserviço e bebidas quentes: Endereço 1: Avenida da Liberdade, s/n.º – Vila Jardim Botânico – Paço Municipal – Jundiaí – SP - 1.º Andar – Ala Sul;

b) 01 (uma) máquina de autosserviço e bebidas quentes: Endereço 2: Avenida Armando Giassetti, 480 - Engordadouro, Jundiaí - SP – Jundiaí – SP.

4.1.2. Na ocasião da Entrega e Instalação dos equipamentos, os insumos precisam vir nas quantidades especificadas abaixo, entendendo que os insumos serão divididos em quantidades iguais nas duas localidades de instalação já mencionadas no item 4.1.1..

| Item | Qtde. | Un. | Descrição |
|------|-------|-----|---|
| 1 | 10 | kg | CAFÉ - Café em grãos desenvolvido para máquinas automáticas tipo vending machine similar a máquina de café expresso Bianchi ou superior; tipo: 100% arábica; aroma e sabores: suave; corpo: leve; torração média, selos de pureza e qualidade ABIC, validade mínima de 12 meses a partir da entrega, embalagem de 1 kg (aproximadamente). |
| 2 | 2 | kg | CHÁ ALIMENTAÇÃO - Chá desenvolvido para máquinas automáticas, sabores diversos, tipo vending machine similar a máquina de café expresso Bianchi ou superior, validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Unidade de fornecimento embalagem de 1 kg (aproximadamente). |

4.1.3. O saldo dos insumos deverá ser entregue conforme pedido da CONTRATANTE, em atenção ao item 5.6 do Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado deste contrato, para 30 (trinta meses) de vigência, é de R\$26.597,50 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato, considerando os valores e quantitativos estimados no Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O valor relativo à locação das máquinas, qual seja, R\$400,00 (quatrocentos reais), será pago mensalmente durante a vigência deste contrato; e
- b) O valor relativo aos insumos, será pago conforme demanda da CONTRATANTE, considerando os seguintes valores unitários, não havendo garantia da utilização do quantitativo total estimado pela CONTRATANTE.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (KG) |
|------|-------------------------|------------|---------------------|
| 2 | CAFÉ GRÃOS GOLD VALE | 425 KG | R\$29,90 |
| 3 | CHÁ LIMÃO - 1KG | 100 KG | R\$18,90 |

6.2. O pagamento será realizado pela CIJUN em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal / fatura e aprovado pelo gestor do contrato, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da CNDT - débitos trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais, conforme o objeto previsto na cláusula 1.1, todas devidamente atualizadas.

6.2.1. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa, informado na sua proposta de preço.

6.2.2. No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.5. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da DANFE que deverá ser assinada pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento.

6.6. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.8. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.9. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.10. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.11. O valor contratado poderá sofrer reajustes anuais, mediante pedido formal da CONTRATADA, tendo como data-base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT e Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item.

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem (iv) do mesmo item 9.1.

9.4. Quaisquer multas aplicadas à contratada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.4.1 Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.4.2 Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, se houver interesse entre as partes.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresse de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1 A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2 Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes**, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2 Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que

indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretroatível e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para fornecimento mensal de insumos e locação de máquina do tipo vending, visando atender a necessidade da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Garantir o fornecimento ininterrupto de bebidas quentes (café expresso em grãos, tipo longo ou curto e chá) aos colaboradores, com melhoria na qualidade do fornecimento, em decorrência da ausência de manipulação direta no preparo das bebidas, bem como manutenção preventiva e corretiva.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. Locação de duas Máquinas de bebidas quentes para atender as duas unidades da Companhia de Informática de Jundiaí.

3.2. Insumos.

| Item | Qtde. | Un. | Descrição |
|------|-------|-----|--|
| 1 | 425 | kg | CAFÉ - Café em grãos desenvolvido para máquinas automáticas tipo vending machine similar a máquina de café expresso Bianchi ou superior; tipo: 100% arábica; aroma e sabores: suave; corpo: leve; torração média, selos de pureza e qualidade ABIC, validade mínima de 6 meses a partir da entrega, embalagem de 1 kg (aproximadamente). |
| 2 | 100 | kg | CHÁ ALIMENTAÇÃO - Chá desenvolvido para máquinas automáticas, sabores diversos, tipo vending |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | machine similar a máquina de café expresso Bianchi ou superior, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Unidade de fornecimento embalagem de 1 kg (aproximadamente). |
|--|--|--|--|

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma;

4.1.1. O recebimento será formalizado mediante entrega dos produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos no Edital, pelo gestor do contrato;

4.1.2. A CIJUN rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto;

4.1.3. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

5. LOCAL DE ENTREGA e INSTALAÇÃO

5.1. A CONTRATADA entregará e instalará as máquinas, em perfeitas condições de uso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato nos seguintes endereços;

a) 01 (uma) máquina de autosserviço e bebidas quentes: Endereço 1: Avenida da Liberdade, s/n.º – Vila Jardim Botânico – Paço Municipal – Jundiaí – SP - 1.º Andar – Ala Sul;

b) 01 (uma) máquina de autosserviço e bebidas quentes: Endereço 2: Avenida Armando Giassetti, 480 - Engordadouro, Jundiaí - SP – Jundiaí – SP;

5.2. Corre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.3. Deverá apresentar o equipamento em perfeita condição de aparência e funcionamento e, ainda, ser suficiente para atender a demanda do consumo mensal de acordo com a quantidade de aproximadamente 200 funcionários;

5.4. Deverá, ainda, por ocasião da vistoria técnica, verificar todas as condições necessárias para o funcionamento dos equipamentos, e caso a voltagem da máquina não seja a disponibilizada, a empresa deverá, sem custo adicional, fornecer equipamento para a compatibilização;

5.5. Na ocasião da Entrega e Instalação dos equipamentos, os insumos precisam vir nas quantidades especificadas abaixo, entendendo que os insumos serão divididos em quantidades iguais nas duas localidades de instalação já mencionadas no item 5.1.

| Item | Qtde. | Un. | Descrição |
|------|-------|-----|---|
| 1 | 10 | kg | CAFÉ - Café em grãos desenvolvido para máquinas automáticas tipo vending machine similar a máquina de café expresso Bianchi ou superior; tipo: 100% arábica; aroma e sabores: suave; corpo: leve; torração média, selos de pureza e qualidade ABIC, validade mínima de 12 meses a partir da entrega, embalagem de 1 kg (aproximadamente). |
| 2 | 2 | kg | CHÁ ALIMENTAÇÃO - Chá desenvolvido para máquinas automáticas, sabores diversos, tipo vending machine similar a máquina de café expresso Bianchi ou superior, validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Unidade de fornecimento embalagem de 1 kg (aproximadamente). |

5.6. As demais entregas dos Insumos serão solicitadas em periodicidade conforme necessidade da CIJUN.

6. EQUIPAMENTOS

6.1. Todas as máquinas a serem instaladas deverão estar em condição de uso. Na entrega e instalação das mesmas, a Contratada fica obrigada a apresentar documentação: nota fiscal. Na documentação deverão constar, ainda, características das máquinas ofertadas (número de série, modelo, procedência etc.) de modo a identificá-las.

6.2. Possuir todas as fases de preparação das bebidas automatizadas, eliminando qualquer contato manual.

6.3. Fornecer automaticamente os ingredientes, por estes estarem acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas;

6.4. Possuir voltagem adequada à tensão do local de instalação (220 V);

6.5. Deverá garantir que o equipamento terá aferidor de dose inclusa – moinho incorporado, caldeira interna para água quente, bico com saída de água aquecida;

6.6. As máquinas de autosserviço de bebidas quentes (Itens 3.1) deverão:

I-Fornecer bebida normalmente, sem açúcar;

II-Fornecer filtro com vazão compatível com as máquinas;

III-Possuir moedor de grãos embutidos;

IV-Eliminar as sobras automaticamente.

7. REFERÊNCIAS PARA PREPARO

7.1.As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas. A Companhia de Informática de Jundiaí poderá solicitar alterações quando julgar necessário;

7.2.A Companhia de Informática de Jundiaí poderá, a seu critério, alterar, a qualquer tempo, os tipos de bebidas cuja marca, qualidade e paladar não atendam às exigências contratuais;

7.3.A regulagem e quantidade das dosagens mínimas, será feita no dia da instalação devendo o fornecedor regular de acordo com orientação da Companhia de Informática de Jundiaí.

8. PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

a) O valor relativo à locação das máquinas, qual seja, R\$400,00 (quatrocentos reais), será pago mensalmente durante a vigência deste contrato; e

b) O valor relativo aos insumos, será pago conforme demanda da CONTRATANTE, considerando os seguintes valores unitários, não havendo garantia da utilização do quantitativo total estimado pela CONTRATANTE.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (KG) |
|------|-------------------------|------------|---------------------|
| 2 | CAFÉ GRÃOS GOLD VALE | 425 KG | R\$29,90 |
| 3 | CHÁ LIMÃO - 1KG | 100 KG | R\$18,90 |

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária para crédito em banco ou boleto bancário, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Para efeito de pagamento, a CIJUN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.4. A CIJUN deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado, após processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.6. O Envio das documentações e certidões deverão ser encaminhadas para o email **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**.

9. REAJUSTE

9.1. O valor contratado poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/FGV, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. O licitante vencedor obriga-se a:

10.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos pela CIJUN.

10.1.2. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação formal da CIJUN, o produto recusado.

10.1.3. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação

10.1.4. A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes nos endereços descritos nos itens deste termo, obriga-se a:

I-Executar diretamente os serviços contratados. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

II-Comprovar, na entrega dos equipamentos, que os mesmos estão revisados e em condições de uso.

III-Executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento;

IV-Realizar a limpeza e manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE;

V-Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências da Companhia de Informática de Jundiaí e de sua filial;

VI- Apresentar, no fornecimento dos produtos, data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;

VII-Substituir os equipamentos, quando apresentarem defeitos, em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE para a retirada;

VIII-Oferecer todos os equipamentos com o mesmo “design” e especificações, conforme apresentado na proposta e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, que serão instalados nos locais especificados neste termo de referência;

IX-Fornecer os “displays” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

X-Atender os chamados de serviços técnicos de manutenção em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no horário normal de expediente comercial, contados a partir do momento do registro da solicitação;

XI- Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a Companhia de Informática de Jundiaí, sobre os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo-os, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;

XII- Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante;

XIII- Na necessidade de substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, que não sejam passíveis de reparação pela assistência técnica da empresa CONTRATADA e que impossibilitem seu uso regular pela Companhia de Informática de Jundiaí, a CONTRATADA deverá fazer a imediata substituição seguindo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no horário normal de expediente comercial de Segunda e Sexta das 8:00 às 17h00 (exceto feriados), contados a partir do momento do registro da solicitação aberta.

XIV- Deverá substituir os equipamentos, em caso de necessidade de manutenção externa, imediatamente por outro de mesma capacidade, até o retorno do equipamento retirado para manutenção, sob pena de redução proporcional no pagamento a ser efetuado em relação aos serviços contratados;

XV- Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização da CONTRATANTE;

XVI- Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;

XVII- Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

XVIII- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XIX- Substituir, imediatamente, a pedido da Contratante, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;

XX- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Companhia de Informática de Jundiaí ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XXI- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXII- Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;

XXIII- Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

XXIV- Comunicar, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, com a devida justificativa, cuja reposição deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

XXV- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.

XXVI- Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CIJUN obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.1.2 . Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendida às especificações técnicas.

13. DEMAIS DESPESAS

13.1 Todas as despesas diretas ou indiretas (frete, impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da CIJUN.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Contrato terá duração de **30 (Trinta) meses** a partir da última assinatura eletrônica do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 05/12/2019, às 10:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 05/12/2019, às 10:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 05/12/2019, às 11:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 05/12/2019, às 12:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Letícia Sivelli Berbel, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 16:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0081186** e o código CRC **F024FB94**.

